



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUARTA-FEIRA,  
06 DE SETEMBRO DE 2017  
ANO XXX | N° 6.920

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## SUMÁRIO

<b>EXECUTIVO</b>	<b>2</b>
DECRETOS FINANCEIROS	2
GABINETE DO PREFEITO - GABP	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	3
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	7
CONSELHO MUNICIPAL DO CARNAVAL E OUTRAS FESTAS POPULARES - COMCAR	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	8
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	8
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>10</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	10
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	11
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	11
<b>CONTRATOS</b>	<b>11</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	11
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	14
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	14
<b>CONVÊNIOS</b>	<b>14</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	14
<b>EDITAIS</b>	<b>15</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	15
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	16
<b>DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N° 3.675/86</b>	<b>16</b>

**EXECUTIVO****DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 28.822 de 05 de setembro de 2017**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017 das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de setembro de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 28.822/2017**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
210002-GABP	04.122.0005.2221	3.3.90.30	0.1.00	45.600,00		
	04.122.0015.2001	3.3.90.30	0.1.00	42.700,00		
	04.122.0005.2221	3.3.90.92	0.1.00		45.600,00	
	04.122.0015.2001	3.3.90.92	0.1.00		42.700,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>88.300,00</b>		<b>88.300,00</b>
417002-COGEL	23.122.0015.2001	3.3.90.39	0.2.50	1.000,00		
	23.122.0015.2001	3.3.90.47	0.2.50		1.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>1.000,00</b>		<b>1.000,00</b>
580002-SPMJ	14.122.0015.2001	3.3.90.33	0.1.00	10.000,00		
	14.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.00		10.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>		<b>10.000,00</b>
600002-SEDUR	15.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.00	213.000,00		
	15.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00		213.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>213.000,00</b>		<b>213.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>312.300,00</b>		<b>312.300,00</b>

**DECRETO Nº 28.823 de 05 de setembro de 2017**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de setembro de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda**ANEXO AO DECRETO Nº 28.823/2017**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
270002-SEFAZ	04.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00	100.000,00	
	04.126.0015.2504	3.3.90.39	0.1.00		100.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>

**DECRETO Nº 28.824. de 05 de setembro de 2017**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Artigo 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de setembro de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda**ANEXO AO DECRETO Nº 28.824/2017**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
220002-GABVP	04.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00	85.000,00	
	04.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.00		85.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>85.000,00</b>	<b>85.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>85.000,00</b>	<b>85.000,00</b>

## GABINETE DO PREFEITO - GABP

### RETIFICAÇÃO

Na publicação da Adesão a Ata de Registro de Preço, Processo GABP nº 1438/2017, Pregão Eletrônico SEMGE nº 088/2016, publicado no DOM Nº 6.904, às fls. 03 do dia 15 de agosto de 2017.

Onde se lê:

DATA: 14 de agosto de 2017

Leia-se:

DATA: 01 de agosto de 2017

Salvador, 05 de setembro de 2017

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

### PORTARIA Nº 107/2017

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 27.734, de 28 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Designar, no período de 02 a 31/08/2017, a servidora **ADILZA CAYRES DANTAS**, matrícula 21.754, para responder pela função de confiança de Encarregada da Subsecretaria, grau 61, durante o afastamento legal do titular, ROQUE DE JESUS XAVIER, matrícula 20.480, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 04 de setembro de 2017.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

### PORTARIA Nº 108/2017

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 27.734, de 28 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Designar o servidor **GABRIEL RAMOS UAQUIM**, matrícula 880.414, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação, grau 55, durante os impedimentos e afastamentos legais do titular, LUCAS ARAÚJO MELLO SOARES, matrícula 880.415.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 04 de setembro de 2017.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

### PORTARIA Nº 109/2017

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 27.734, de 28 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Designar, a partir de 01/09/2017, a servidora **ADRIANA BARBOSA GOMES**, matrícula 870.861, para exercer a função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Prestação de Contas da Coordenadoria de Contabilidade da Diretoria do Tesouro Municipal, ficando dispensada da função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Informações Contábeis da mesma Coordenadoria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 05 de setembro de 2017.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

### PORTARIA Nº 110/2017

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 27.734, de 28 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 01/09/2017, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS GOES VILAS BOAS**, matrícula 880.200, da função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Prestação de Contas da Coordenadoria de Contabilidade da Diretoria do Tesouro Municipal.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 04 de setembro de 2017.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

### PORTARIA Nº 111/2017

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 27.734, de 28 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Designar, no período de 1º a 30/09/2017, a servidora **JACIARA GONÇALVES GONZALEZ DOS SANTOS**, matrícula 22.688, para responder pela função de confiança de Encarregada da Subsecretaria, grau 61, durante o afastamento legal da titular, DILZEA MARIA NOGUEIRA DE PINHO PINTO, matrícula 20.540, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 04 de setembro de 2017.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

### PORTARIA Nº 112/2017

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 16 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 27.734, de 28 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Designar, no período de 01 a 30 de setembro de 2017, o servidor **NAILSON JOSÉ GUIMARÃES MARQUES**, matrícula 880.432, Encarregado, grau 61, para, cumulativamente, responder pela Função de Confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Cadastro e Georreferenciamento da Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário, durante o afastamento legal do titular, MANOEL NASCIMENTO DA SILVA FILHO, matrícula 24.455, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 04 de setembro de 2017.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

## DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

### PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, II, "b"

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV

Processo nº: 41806/2017  
Interessado: SEMINÁRIO CENTRAL DA BAHIA (ARQUIDIOCESE DE SÃO SALVADOR DA BAHIA)  
(Inscrição imobiliária nº 256.103-4)

Salvador, 05 de setembro de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CORREIA DE ARAÚJO**  
Coordenador da CTJ, em exercício

## DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

### PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, II, "a"

### RETIFICAÇÃO

NO DESPACHO FINAL DO PROCESSO Nº 30573/2017 PUBLICADO NO DOM Nº 6.917 DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Onde se lê:  
(Inscrição imobiliária nº 565.083-7)

Leia-se:  
(Inscrição imobiliária nº 565.083-6)

Salvador, 05 de setembro de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CORREIA DE ARAÚJO**  
Coordenadora da CTJ, em exercício

**Conselho Municipal de Tributos - CMT****PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2017 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.294.2016.  
AUTO DE INFRAÇÃO N. 8800112016 - ISS - PRINCIPAL.  
NOTIFICANTES: THEREZA CRISTINA MOREIRA FORTI E OUTRA.  
RECORRENTE: SUPERMIX CONCRETO S/A.  
ADVOGADA: JULIANA CARVALHO MOL.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
CONSELHEIRA RELATORA: GUACIRA LÉDA SILVA DOS SANTOS.  
CÂMARA JULGADORA: PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA.

**EMENTA: ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO. DESCUMPRIMENTO MULTA APLICADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO.** 1. A obrigação tributária acessória, decorre da legislação tributária, e, tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. 2. A obrigatoriedade de prestar Declaração Mensal de Serviços encontra-se prevista no art. da Lei 7186/2006, regulada pelos Decretos 22.121/2011 e 24.201/2013, e, ante o descumprimento, a multa deve ser aplicada. Por efeito do disposto nos artigos 297-D, 297-E, e, Parágrafo único do art. 312-A da Lei 7.186/06, alterado pela Lei 8.421/2013, este CMT está proibido de relevar ou reduzir multas. **RECURSO CONHECIDO IMPROVIDO. DECISÃO POR UNANIMIDADE. MANTIDA A PROCEDÊNCIA DO AI.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.320.2016.  
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO N. 44.2016 - ISS - PRINCIPAL.  
NOTIFICANTES: THEREZA CRISTINA MOREIRA FORTI E OUTRA.  
RECORRENTE: SUPERMIX CONCRETO S/A.  
ADVOGADA: JULIANA CARVALHO MOL.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
CONSELHEIRA RELATORA: GUACIRA LÉDA SILVA DOS SANTOS.  
CÂMARA JULGADORA: PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

**EMENTA: ISS. INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO. SERVIÇOS DE CONCRETAGEM. BASE DE CÁLCULO. MOMENTO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. DEDUÇÕES PERMITIDAS.** 1. A base de cálculo do ISS na prestação de serviço previsto no item 7.02 da Lista de Serviços anexa à Lei 7186/2006 é o valor dos serviços, deduzindo-se do preço as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador e incorporados à obra e, ao valor das sub empreitadas já tributadas pelo imposto. 2. Por efeito do disposto nos incisos II e III do art. 86 da Lei n. 7186/2006 a incidência do imposto independe do cumprimento de qualquer exigência legal, regulamentar ou administrativa, relativa ao prestador ou à prestação de serviços, ou do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação mesmo tratando-se dos serviços previstos no item 7.02 da Lista de Serviços anexa à Lei 7186/2006. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO POR UNANIMIDADE. MANTIDA A PROCEDÊNCIA DA NFL.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 05 de setembro de 2017.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO  
PUBLICADO NO DOM Nº 6.902, DE 11/08/2017

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/09/2017, ÀS 09:00:00 HS, NA RUA DO TIRA CHAPÉU, Nº 6, ED. N. SA. D' AJUDA - CENTRO, 1º ANDAR.

PROCESSO Nº: 32448-2014  
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 198 - 2014 - ITIV  
NOTIFICANTE (S): JERSON ALMEIDA PEREIRA E OUTRO  
RECORRENTE: AILTON ALMEIDA FREITAS  
RECORRENTE: CYRELA CHINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS  
RELATOR: PAULO CATHARINO GORDILHO FILHO

PROCESSO Nº: 6934-2010  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 880014 - 2010 - IPTU  
AUTUANTE (S): CLAUDIA MONTEIRO MAGALHÃES  
RECORRENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (S): ROGÉRIO REIS SILVA E OUTROS  
RELATOR: NEUZITON TORRES RAPADURA

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUÍNTES E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUÍDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 10 de agosto de 2017.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 272/2015, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, de 08/07/2015, publicada no DOM de 10/07/2015, referente ao ato aposentador do (a) segurado (a) **JOÃO BISPO DOS SANTOS**.

**Onde se lê:** ..., com fundamento no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b"...

**Leia-se:** ..., com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional de nº 41/2003, nos incisos I, II, III, IV, cujos efeitos retroagem a 21/05/2014, data da idade limite"...

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, em 05 de setembro de 2017.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

**DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO -****DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984****RECURSO / CONCURSO - INDEFERIDO**

3130/2017	SEMGE	JOSILENE SANTOS COSTA
3279/2017	SEMGE	JAMILE MENEZES FIGUEIREDO
3447/2017	SEMGE	PRISCILA DIESHICA CORREIA PEREIRA DE OLIVEIRA
2601/2017	SEMGE	ELISSANDRA LIMA CAETANO DOS SANTOS
3548/2017	SEMGE	TEREZINHA DOS SANTOS SILVA

**GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 04 de setembro de 2017.

**EDUARDO MERLIN**  
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****PORTARIA N.º 395/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

**RESOLVE:**

Designar a partir de **11/09/2017**, a servidora **CAROLINE LUQUINI SANTOS**, mat. nº. 991528, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO I, A1, grau 52, da USF Palestina, do Distrito Sanitário Cajazeiras, durante o impedimento legal da titular **JESSICA RIBEIRO SOUSA** mat. 991984, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 30 dias.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, 01 de setembro de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**PORTARIA N.º 396/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

**RESOLVE:**

Designar a partir de **11/09/2017**, o servidor **DANIEL JANUZZI FERREIRA**, mat. nº. 990389, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO II, B3, grau 53, do Centro de Saúde Prof. Clementino Fraga, do Distrito Sanitário Barra/Rio Vermelho, durante o impedimento legal da titular **ANDRESA RAIMUNDA GUERREIRO SILVA** mat. 991442, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 15 dias.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, 01 de setembro de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

## RETIFICAÇÃO

Nos Despachos da Vigilância Sanitária, publicado no DOM n.º 6.907 de 18/08/2017,

ONDE SE LÊ: PROCESSO: 85458/2016

LEIA-SE: PROCESSO: 90133/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 05 de setembro de 2017.

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCIO COM - COMPLEMENTAR N.º 001 DO PREÇÃO ELETRONICO 21/2016

**PROCESSO:** N.º 9182/2017 - SMS  
**EMPRESA:** DRAGER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**CNPJ:** 02.535.707/0001-28.  
**OBJETO:** Fornecimento de Aparelhos de Ventiladores Pulmonar.  
**AUTORIZO:** SEMGE datado de 09 de agosto de 2017.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)  
**AMPARO LEGAL:** Decreto Federal n.º 7.892/2013, Municipal n.º 24.900/2014 e Municipal n.º 28.667/2017.  
**DATA DO ATO:** 09 de agosto de 2017.

Salvador, 31 de agosto de 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora Administrativa

### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - HOSPITAL DE ENSINO DR. WASHINGTON ANTONIO DE BARROS - UNIVASF N.º 149/2016

**PROCESSO:** N.º 9180/2017 - SMS  
**EMPRESA:** DRAGER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**CNPJ:** 02.535.707/0001-28.  
**OBJETO:** Fornecimento de Aparelhos de Ventiladores Mecânico para Transporte.  
**AUTORIZO:** SEMGE datado de 14 de agosto de 2017.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)  
**AMPARO LEGAL:** Decreto Federal n.º 7.892/2013, Municipal n.º 24.900/2014 e Municipal n.º 28.667/2017.  
**DATA DO ATO:** 14 de agosto de 2017.

Salvador, 04 de agosto de 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora Administrativa

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

### ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**PR-SECOM** n.º 2267/2017.  
**AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO:** Página 05  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PROCESSO SEMGE** n.º 013/2016  
**PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE** n.º 131/2016  
**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO** n.º 237/2016  
**EMPRESA:** NCK Comércio de Equipamentos Ltda.  
**C.N.P.J.:** 96.696.521/0001-02  
**OBJETO:** Aquisição de 100 (cem) unidades de pano de limpeza para chão, tipo saco em algodão, 540 x 80 mm e 150 (cento e cinquenta) unidades de pano de limpeza, tipo flanela, 100% algodão, 400 x 600 mm.  
**VALOR UNITÁRIO PANO DE CHÃO:** R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos)  
**VALOR UNITÁRIO FLANELA:** R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos)  
**VALOR TOTAL:** R\$ 602,50 (seiscentos e dois reais e cinquenta centavos)  
**AMPARO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 4.484/92

Salvador, 04 de setembro de 2017.

**PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR SILVA**  
Secretário de Comunicação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

### PORTARIA N.º 273/2017

**Publicada no D.O.M. n.º 6.918, de 02 a 04/09/2017;**  
**Republicada por ter saído com inconsistências.**

Regulamenta as Multas e Penalidades relativas às infrações cometidas na Área de Proteção Cultural e Paisagística do APCP de Bom Jesus dos Passos na Ilha de Bom Jesus dos Passos, integrantes do sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM nos termos definidos na Lei n.º 7.400/2008 e Lei n.º 8.165/2012 cuja delimitação está prevista na Planta 09 da Lei de n.º 8.165/2012 e PLANTA ANEXA a esta Portaria, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 8.725 de 29 de dezembro de 2014, fundamentadas no Decreto Municipal n.º 25.778 de 08 de janeiro de 2015, Decreto Municipal n.º 25.860 de 10 de março de 2015, na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município de Salvador,

RESOLVE:

**Art. 1.º** A Área de Proteção Cultural e Paisagística da APCP de Bom Jesus dos Passos na Ilha de Bom Jesus dos Passos, integrantes do sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM, nos termos definidos na lei 7.400/2008, lei 8.165/2012 e na lei 9.148/2016, estão delimitadas no MAPA 2C da lei 9.148/2016 conforme PLANTA ANEXA a esta Portaria.

**Art. 2.º** Na área compreendida pela APCP - Área de Proteção Cultural e Paisagística de Bom Jesus dos Passos aplica-se as seguintes restrições:

I - a implantação de equipamentos e mobiliários urbanos deverá ser precedida de projeto aprovado pelo Instituto do patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ou Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural - IPAC;

II - fica proibida qualquer construção de qualquer empreendimento, limitando-se as obras àquelas destinadas às atividades de requalificação urbanística e conservação do espaço das construções existentes.

**Art. 3.º** Na área compreendida pelo NUC da Ilha de Bom Jesus dos Passos os usos e as restrições de ocupação serão as seguintes:

I - uso residencial uni & pluridomiciliar, comércio & serviços, uso misto;

II - lote mínimo = 125,00 m<sup>2</sup>;

III - I<sub>p</sub> = 0,20 - Residencial, Comércio e Serviços;

IV - arborização Urbana;

V - gabarito 03 pavimentos ou 11,0 m.

**Art. 4.º** Na área compreendida pela ZPV da Ilha de Bom Jesus dos Passos os usos e as restrições de ocupação serão os seguintes:

I - infraestrutura de apoio a equipamentos turísticos;

II - passarelas de acesso local com 2,0 m de largura.

**Art. 5.º** Na área compreendida pela ZOC - Zona de Ocupação Controlada da Ilha de Bom Jesus dos Passos os usos e as restrições de ocupação são os seguintes:

I - uso residências uni & pluridomiciliar, Misto, Hotelaria;

II - apoio a turismo e lazer;

III - lote mínimo = 1.500,00m<sup>2</sup>;

IV - I<sub>o</sub> = 0,40 I<sub>p</sub> = 0,40;

V - gabarito 04 pavimentos ou 15,0 m.

**Art. 6.º** Na área do Promenade no Entorno da Ilha, nas vias públicas e nas Praças da Ilha de Bom Jesus dos Passos, os usos e as restrições são os seguintes:

I - não é permitido Camping;

II - não é permitido fogueiras de qualquer espécie;

III - só é permitido comércio de bebidas e comidas, nos lugares especialmente designados pelo município após a conclusão da Construção do Promenade e Pavimentação das Ruas e Praças;

IV - só é permitida a circulação de veículos mecânicos dos prestadores de serviços públicos;

V - é permitida a circulação de veículos elétricos, desde que licenciados pelo município.

**Art. 7º** A lista de penalidades e as respectivas multas para infrações nas áreas protegidas da Ilha de Bom Jesus dos Passos são enquadradas como:

I - infração formal, assim considerada, dentre outras com iguais características:

- falta de anuência, autorização, licença ambiental ou registros, em quaisquer de suas modalidades, quando necessários para qualquer tipo de alteração do uso solo área;
- o descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, quando não tragam consequências diretas para o meio ambiente.

II - infração material: a ação ou a omissão que cause ou possa causar, poluição e/ou degradação do meio ambiente.

**Art. 8º** As infrações são classificadas como leves, graves e gravíssimas, observando-se a seguinte gradação para o valor das multas:

I - infrações leves: até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

II - infrações graves: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

III - infrações gravíssimas: até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

§ 1º O enquadramento das infrações na classe a que se refere o caput deste artigo dar-se-á conforme o disposto nesta Portaria.

§ 2º O agente atuante, competente pela lavratura do auto de infração, indicará a sanção estabelecida para a conduta observando os critérios de gradação da penalidade previstos nesta Portaria.

§ 3º Até o julgamento final do processo administrativo, o órgão ambiental municipal poderá, de ofício ou mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos para cada classe a que se refere o caput.

#### Seção I - Das Penalidades

**Art. 9º** Sem prejuízo das sanções penais e da responsabilização civil, aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - interdição temporária ou definitiva;

V - embargo temporário ou definitivo;

VI - demolição;

VII - apreensão dos animais, produtos e subprodutos de fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos, barcos, jet-skis ou veículos e embarcação de qualquer natureza utilizados na infração;

VIII - suspensão parcial ou total de atividades;

IX - apreensão, destruição ou imunização de produto;

X - perdas ou restrição de direitos consistentes em:

- Suspensão de registro, licença e autorização;
- Cancelamento de registro, licença e autorização;
- Perda ou restrição de benefícios e incentivos fiscais.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo poderão ser impostas isolada ou cumulativamente.

§ 2º Caso o infrator venha a cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diferente, poderão ser-lhe aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas correspondentes.

§ 3º Quando a penalidade resultar de infrações cometidas por embarcações ou jet-skis, a Capitania dos Portos será informada para aplicação de multa e providências subsidiárias.

**Art. 10** Para gradação e aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista suas consequências para o meio ambiente;

III - os antecedentes do infrator;

IV - o porte do empreendimento;

V - o grau de escolaridade do infrator;

VI - trata-se de infração formal ou material;

VII - condição socioeconômica.

**Art. 11** São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - espontânea contenção, redução ou reparação da degradação ambiental pelo infrator;

II - decorrer, a infração, da prática de ato costumeiro de população tradicional à qual pertença o infrator;

III - não ter cometido nenhuma infração anteriormente;

IV - baixo grau de escolaridade do infrator;

V - condição socioeconômica;

VI - colaboração com os técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;

VII - comunicação imediata do infrator às autoridades competentes.

**Art. 12.** São consideradas circunstâncias agravantes:

I - a infração ter ocorrido à noite, em domingos ou dias feriados ou em local de difícil acesso e carente de infraestrutura;

II - a infração ter ocorrido em área de preservação permanente ou em áreas protegidas da fauna;

III - ter a infração atingido propriedades de terceiros;

IV - ter a infração acarretado danos em bens materiais;

V - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

VI - a tentativa dolosa de se eximir da responsabilidade;

VII - o dolo, mesmo que eventual;

VIII - ter o infrator cometido o ato para obter vantagem pecuniária ou coagindo outrem para execução material da infração;

IX - adulteração de análises e resultados que prejudiquem a correta avaliação dos níveis sonoros;

X - a infração atingir espécies da fauna e flora raras, endêmicas, vulneráveis, de importância econômica ou em perigo de extinção;

XI - causar a necessidade de evacuar a população, ainda que momentaneamente;

XII - a infração expor ao perigo a saúde pública ou o meio ambiente;

XIII - causar danos permanentes ao meio ambiente ou à saúde humana.

#### Seção II - Da Advertência

**Art. 13.** A penalidade de advertência será aplicada, a critério da autoridade municipal quando se tratar de infração de natureza leve ou grave fixando-se, quando for o caso, prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

#### Seção III - Das Multas

**Art. 14.** Nos casos de infração continuada poderá ser aplicada multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º A multa diária será devida até que o infrator adote medidas eficazes para a cessação das irregularidades constatadas ou dos efeitos da ação prejudicial, podendo ser suspensa, a critério da autoridade municipal, desde que a correção das irregularidades lhe seja comunicada formalmente e haja a verificação da veracidade das informações.

§ 2º A cessação das irregularidades descritas no § 1 deste artigo podem ser promovidas através da assinatura de Termo de Compromisso firmado entre o infrator e o órgão ambiental, estabelecendo cronograma para regularidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 3º Sanada a irregularidade, o infrator comunicará o fato por escrito ao órgão municipal e, uma vez constatada sua veracidade, o termo final do curso diário da multa coincidirá com a data de protocolo da comunicação.

**Art. 15.** Considera-se infração continuada a atividade que:

I - não se utilizar dos meios adequados para evitar a degradação ambiental;

II - não adotar as medidas adequadas para cessar, reduzir ou reparar os danos causados ao meio ambiente;

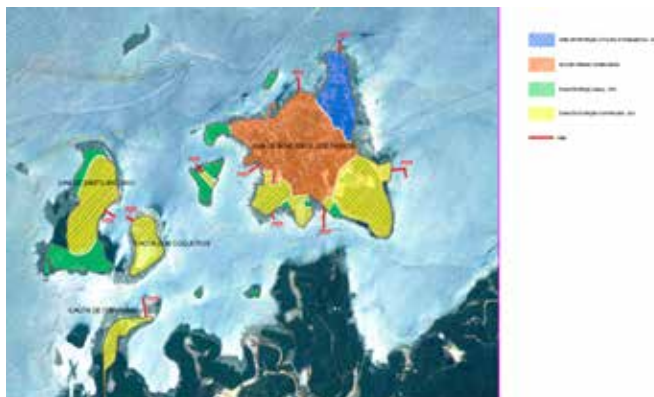
III - estiver instalada ou operando sem as necessárias licenças ou autorizações.

Parágrafo único. O órgão municipal poderá conceder prazo para correção das irregularidades apontadas, desde que haja requerimento fundamentado do infrator, sustando-se a incidência da multa, durante o decorrer do prazo ou conforme convencionado em Termo de Compromisso.

**Art. 16.** O valor da multa simples será fixado no regulamento desta Portaria, de acordo com a gradação da infração e será corrigido periodicamente com base em índices oficiais. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 30 de agosto de 2017.

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário





**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

**Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares - COMCAR**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA**

O Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Salvador, e as leis 4.538/92; 5.245/97 e Emenda nº 29/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de processo de Seleção Pública destinada a **artistas, cantores, cantoras, bandas, musicistas solos, projetos especiais**, que contemplem a diversidade do carnaval para apresentação de projetos para participação no carnaval de Salvador 2018, de acordo com as condições e especificações constantes nessa Resolução.

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Os interessados, pessoas físicas, por intermédio dos seus representantes ou prepostos, deverão entregar projeto, rigorosamente exigidos abaixo, na sede do COMCAR na Rua Humberto de Campos, sede da Federação das Entidades Carnavalescas e Culturais da Bahia na Rua Chile, Edf. Martins Catharino nº 01, Centro, Salvador - Bahia, ou sede do Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado da Bahia situado no Edifício Themis, 398, sala 615, centro Histórico da Cidade do Salvador, no período de 08 de Setembro a 06 de Outubro de 2017, das 09:00 hs às 12:00hs das 14 às 17:00 hs.

1.1 - A Federação das Entidades Carnavalescas e Culturais da Bahia, assim como o Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado da Bahia, terão o Prazo máximo de cinco dias após o Término das inscrições, para entregar na Sede do COMCAR, todas as inscrições recebidas em seus escritórios, sob pena de perderem suas validades.

**CAPÍTULO II - DO OBJETO**

**Art.2º** - Constitui objeto do presente processo de Seleção Oficial e Pública do Carnaval de Salvador, em conformidade com a **recomendação número 08/2017 do Ministério Público do Estado da Bahia**, destinada a artistas, cantores, cantoras, bandas, musicistas solos, projetos especiais interessados na apresentação de propostas para participação no carnaval de Salvador em 2018.

**CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO**

**Art.3º** - Poderão participar da presente Seleção Pública, os artistas e bandas e grupos musicais, que preencham aos requisitos constantes neste Edital.

**CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO**

**Art.4º** - O processo de Seleção Pública se desenvolverá da seguinte forma:

- a) - Inscrição;
- b) - Habilitação;
- c) - Classificação e seleção por avaliação do material de inscrição
- d) - Convocação.

**CAPÍTULO V - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO**

**Art.5º**- A proposta deverá ser encaminhada ao **COMCAR** em formulário próprio fornecido pelo **Comcar** devidamente ordenados em envelope lacrado a Secretaria do **Comcar** por meio de Envelope, com:

- Nome e endereço do Interessado;
- Identificação no Envelope: - SELEÇÃO PÚBLICA CARNAVAL 2018, com:

- a) - Material contendo CD ou DVD;
- b) - Release com fotos, cartazes e outros documentos que informem sobre o artista, banda ou grupo musical, endereço de rede social com link e número de seguidores ou informar que não possui nenhuma rede social.
- c) **gênero musical** - ex: **samba, axé, rock, reggae, orquestra, rap, forró, world music, pagode, musica instrumental etc...**
- d) **classificação artística: Notório valor histórico, notoriedade contemporânea ou emergente.**

**5.1 Poderão encaminhar proposta para esta seleção:**

Produtoras de Grupos Musicais ou pessoas jurídicas desde que represente os artistas, Artistas e Bandas.

**Parágrafo Único** - O preenchimento dos formulários de inscrição deverá ser preenchido de forma correta e com as informações solicitadas sob pena de serem desclassificados no momento da habilitação. Após habilitação dos Artistas, Bandas, Musicistas, Grupos Musicais etc., inscritos e que comprovadamente venham participando em carnavais anteriores satisfatoriamente, poderão ser sumariamente classificados de acordo com a avaliação e entendimento da comissão julgadora.

**CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO**

**Art.6º**- No período estabelecido no Capítulo I deste Edital, os interessados apresentarão, inicialmente e em separado, os envelopes e os Credenciamentos dos respectivos representantes legais, que deverão obedecer às disposições deste item.

6.1 Os interessados que se fizerem representar por titulares da empresa, comprovarão esta condição

pelos instrumentos de constituição de poderes através do Documento de Exclusividade.

**CAPÍTULO VII - DO NÚMERO DE VAGAS (SHOWS)**

**Art.7º**- O número de vagas para o Carnaval 2018 terá como referência o Carnaval 2017, observando-se os quantitativos de palcos, trios contratados e recursos capitados e disponibilizados pelos órgãos oficiais do Governo Estadual e Municipal.

7.1 - Os trabalhos da Comissão Julgadora serão dirigidos pelo Presidente do COMCAR ou por um dos membros da Comissão Julgadora indicado pelo Presidente do COMCAR.

7.2 - As vagas para as apresentações em palcos e trios os quais sejam patrocinados com recursos públicos no carnaval 2018, serão preenchidas exclusivamente através desta seleção pública do Conselho Municipal do Carnaval. Exceto os projetos especiais que forem de interesse coletivo do carnaval reconhecido pelo **COMCAR** devidamente programado na ordem do desfile pelo referido Conselho.

7.3 Serão disponibilizados pelos órgãos oficiais, do Município, **SALTUR** e do Governo do Estado **Bahiatursa**, para o COMCAR, dois trios elétricos, que serão programados e utilizados, **NOS CIRCUITOS OFICIAIS**, para apresentação dos artistas selecionados,

**CAPÍTULO VIII - DA SELEÇÃO**

**Art.8º** - A **Comissão Julgadora** instituída pelo **Conselho Municipal do Carnaval e outras Festas Populares** para selecionar os artistas e ou músicos solos, bandas e projetos especiais será formada por entidades civis, instituições públicas e membros da sociedade civil a seguir descrito: Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares 02; Coordenador Executivo do Carnaval; Representante da Bahiatursa 01; Sindicato dos Músicos 01; Federação das Entidades Carnavalescas 01; Salvador Turismo - SALTUR, 01; Câmara Municipal de Salvador, 01; Representante da sociedade civil de notório conhecimento musical, 01; Associação Baiana de Artistas Notórios - ABAN, 01.

**8.1** - A Seleção será feita, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) - **Musicalidade** - afinação, ritmo, concepção harmônica e melódica através da audição, execução estética.
- b) - **Diversidade do Gênero Musical**: Atingir o equilíbrio de participação dos mais diversos gêneros musicais da Bahia
- c) - **Oportunidade para Novos Talentos**: Objetiva a inserção de novos talentos no mercado musical.
- d) - **Histórico nos últimos carnavais**

**Parágrafo Único**: É vedado durante a apresentação da banda, grupo musical, artista, manifestação política, religiosa, mensagens homofóbicas, discriminação racial de desqualificação da figura da mulher ou ainda apologia ao uso de drogas ilícitas, bem como cessão do espaço de apresentação para terceiros com tais finalidades, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012;

**Art.9º** - A **Comissão Julgadora** deverá elaborar uma ata final circunstanciada firmada e assinada por todos os presentes contendo o resultado dos selecionados, a qual será apresentada ao Presidente do Conselho Municipal do Carnaval no final de todo o trabalho e ficará a disposição dos interessados após a divulgação dos resultados no Diário Oficial do Município, por resolução da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Carnaval.

**Art.10º** - Os artistas e/ou músicos solos e bandas selecionados para apresentação no carnaval 2018 obedecerão às determinações contratuais, estabelecidas entre o contratado e a contratante.

10.1 - Após a seleção dos artistas e/ou músicos solos e bandas e projetos especiais o resultado será publicado em Diário Oficial do Município e encaminhado ao Governo Estadual da Bahia através do representante do governo na coordenação executiva do carnaval e ao Órgão Municipal Executor do Carnaval- **Saltur** para efeitos de contratação.

**Art. 11º** - Os artistas selecionados pela seleção do **Comcar** não poderão receber outros recursos públicos da administração direta no carnaval 2018, sob pena de serem desclassificados da seleção do **Comcar**, exceto para os projetos especiais considerados de relevantes interesses para o carnaval pelo presidente do COMCAR.

**Parágrafo Único** - Tendo a exceção para os projetos especiais, que forem considerados como de relevante interesse do carnaval pelo Representante do Governo Estadual, Representante do órgão municipal executor do carnaval e/ou pelo COMCAR.

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO**

**Art.12º** - A documentação necessária para fins de contratação será determinada pelos órgãos contratantes obedecendo à legislação pertinente e divulgada pelo COMCAR.

**Art.13º**- Não haverá discriminação por fonte pagadora, seja Governo Estado ou Prefeitura Municipal, para a programação realizada pelo COMCAR exclusivamente, independente de quem contrata o equipamento ou artista, pois a programação sempre será montada com o objetivo de buscar o melhor para o carnaval.

**Art.14º** - As questões omissas neste regulamento serão resolvidas pela Comissão Julgadora do **COMCAR** - Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares.

Salvador, 01 de setembro de 2017.

**PEDRO COSTA**  
Presidente

**ALBRY DA ANUNCIÇÃO**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB****Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****PORTARIA Nº333/2017**

**O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento nos Art. 3º, Inciso X, Art. 16, Inciso I, alínea K, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.418 de 27 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de 29 de abril a 02 de maio de 2017, Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a **implantação de duto subterrâneo para o gasoduto da ligação de ramal de gás natural** a empreendimentos residenciais em Vias Bairro do Itaigara, solicitação feita através do Processo SEDUR / SUCOM nº 73.648 / 2016, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a execução das obras necessárias a implantação de duto subterrâneo para ligação de ramal de gás natural a empreendimentos residenciais no Bairro do Itaigara, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

**I - Rua Érico Veríssimo, em frente ao Edifício Residencial Ana Terra, nº 101:**

**a)** na pista, através de corte transversal, ocupando 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da faixa de tráfego.

**b)** no passeio (calçada), através de corte transversal, ocupando 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

**II - Avenida Paulo VI, em frente ao Edifício Itaigara Park, nº 2.200:**

**a)** na pista, através de corte transversal, ocupando 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) da pista de tráfego.

**b)** no passeio (calçada), através de corte transversal, ocupando 2,0m (dois metros).

**§1º** - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 18 de setembro de 2017, obedecendo a seguinte programação de execução:

**a)** Na Via Local (Rua Érico Veríssimo), no período diurno, nos horários "entre picos" compreendidos, entre 08:30h e 11:30h e das 14:00h as 17:00h.

**b)** Na Via Coletora (Avenida Paulo VI), no período noturno compreendido entre as 21:00h e 05:00h.

**§2º** - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

**§3º** - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 05:30h.

**§4º** - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citado no caput do Art. 1º.

**§5º** - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

**Art. 2º** As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

**Art. 3º** Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) **Painel de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 4º** A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

**Art. 6º** Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR / SUCOM no Processo nº 73.648 / 2017, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

**Art. 7º** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

**GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 01 de setembro de 2017.**

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**PORTARIA Nº334/2017**

**O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento nos Art. 3º, Inciso X, Art. 16, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.418 de 27 de abril de 2017,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a **implantação de duto subterrâneo para o gasoduto da ligação de ramal de gás natural** a empreendimentos residenciais na Rua Amazonas - Bairro da Pituba, solicitação através do Processo SEDUR / SUCOM nº 73.652 / 2016, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a execução das obras necessárias a implantação de duto subterrâneo para ligação de ramal de gás natural a empreendimentos residenciais em Ruas do Bairro da Pituba, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

**I - Rua Amazonas, em frente ao Edifício Residencial Costa Blanca, nº 388.**

**a)** na pista, através de corte transversal, ocupando 1,0m (um metro) da faixa de tráfego.

**b)** no passeio (calçada), através de corte transversal, ocupando 2,30m (dois metros e trinta centímetros).

**II - Rua Mato Grosso, em frente ao Edifício Jardim de Versailles, nº 273.**

**a)** na pista, através de corte transversal, ocupando 1,0m (um metro) da faixa de tráfego.

**b)** no passeio (calçada), através de corte transversal, ocupando 7,0m (sete metros).

**III - Rua Maranhão, em frente ao Condomínio Pontal, nº 364.**

**a)** na pista, através de corte transversal, ocupando 1,0m (um metro) da faixa de tráfego.

**b)** no passeio (calçada), através de corte transversal, ocupando 2,0m (dois metros).

**§1º** - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 18 de setembro de 2017, obedecendo a seguinte programação de execução:

**a)** Via Local (Rua Mato Grosso), no período diurno, nos horários "entre picos" compreendidos entre 08:30h e 11:30h e das 14:00h e 17:00h.

**b)** Nas vias Coletoras (Ruas Amazonas e Maranhão), no período noturno compreendido entre 21:00h e 05:00h.

**§2º** - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

**§3º** - As áreas ocupadas no período diurno deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17:30 e no período noturno a partir das 05:30h.

**§4º** - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citado no caput do Art. 1º.

**§5º** - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

**Art. 2º** As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SUCOM.

**Art. 3º** Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) **Painel de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 4º** A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

**Art. 6º** Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR Processo SUCOM nº 73652 / 2016, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

**Art. 7º** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 01 de setembro de 2017.**

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Superintendente Executivo



## PORTARIA Nº335/2017

**O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento nos Art. 3º, Inciso X, Art. 16, Inciso I, alínea K, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.418 de 27 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de 29 de abril a 02 de maio de 2017,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a **implantação da ligação de efluentes sanitários** do empreendimento imobiliário Horto Barcelona à rede pública de esgotamento sanitário da EMBASA, na Avenida Santa Luzia - Horto Florestal, solicitação feita através do Processo SEDUR / SUCOM nº 35238 / 2017, sob a responsabilidade técnica da Salvador Empreendimento e investimentos Imobiliários Ltda.,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a execução das obras necessárias a implantação da ligação de efluentes sanitários do empreendimento imobiliário Horto Barcelona à rede pública de esgotamento sanitário da EMBASA, através de corte transversal em sistema de meia pista (duas etapas), na Avenida Santa Luzia - Horto Florestal, no trecho em frente ao empreendimento (lotes 3 e 4), mantendo sempre uma faixa de tráfego livre e devidamente sinalizada para livre circulação dos veículos com segurança.

**§1º** - Todas as atividades deverão ser realizadas nos períodos noturno entre 21h00 e 05h00, e no diurno entre 14h00 do sábado e 17h00 do domingo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir de 18 de setembro de 2017.

**§2º** - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

**§3º** - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

**§4º** - A áreas ocupadas deverá ser totalmente recuperada e liberada ao tráfego, a partir das 05h30 no período noturno, e a partir das 17h30 no diurno.

**§5º** - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

**Art. 2º** As obras só poderão ser iniciadas estando a empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

**Art. 3º** Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) **Painel de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 4º** A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 5º** É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

**Art. 6º** Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR / SUCOM no Processo nº 35238 / 2017, sob a responsabilidade técnica da Salvador Empreendimento e investimentos Imobiliários Ltda.

**Art. 7º** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 01 de setembro de 2017.**

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

## PORTARIA Nº342/2017

**O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento nos Art. 3º, Inciso X, Art. 16, Inciso I, alínea K, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.418 de 27 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de 29 de abril a 02 de maio de 2017,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização do evento "**16º PARADA DO ORGULHO GAY DA BAHIA**", pertencente ao **Calendário Oficial do Município**, conforme solicitação feita através do Processo nº 108537-2017,

RESOLVE:

**Art. 1º - Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos da Área Central da Cidade, nos dias 09 e 10 de setembro de 2017:**

**I - Interdição do tráfego de veículos, das 20:00 do dia 09 às 24:00 do dia 10**, no Largo do Campo Grande (via que margeia a Praça 2 de Julho), trecho da lateral do Hotel Tropical da Bahia, bem como a **proibição do estacionamento de veículos** no referido trecho, em ambos os lados, **a partir das 15:00 do dia 09;**

**II - Interdição do tráfego de veículos, das 22:00 do dia 09 às 24:00 do dia 10**, no Largo do Campo Grande, (via que margeia a Praça 2 de Julho), trecho em frente ao Teatro Castro Alves;

**III - Os veículos que trafegam pelo trecho interditado terão como opção de tráfego:** Largo do Campo Grande, Rua Araújo Pinho, Rua Dr. Augusto Viana, Rua João das Botas;

**IV - Proibição do estacionamento de veículos, de 00:00 do dia 09 até às 24:00 do dia subsequente**, nas seguintes vias: Rua Forte de São Pedro, Av. Sete de Setembro (Mercês / Rosário / Piedade / São Pedro / São Bento), Praça Castro Alves, Ladeira da Montanha, Rua Carlos Gomes, Rua Senador Costa Pinto, Av. Sete de Setembro (Passeio Público);

**V - Interdição do tráfego de veículos, das 09:00 às 24:00, no dia 10**, nas seguintes vias: Rua Forte de São Pedro, Av. Sete de Setembro (Mercês / Rosário / Piedade / São Pedro / São Bento), Praça Castro Alves, Ladeira da Montanha, Rua Carlos Gomes, Rua Senador Costa Pinto, Av. Sete de Setembro (Passeio Público);

**VI - Os veículos que trafegam pela Ladeira da Montanha terão como opção de tráfego:** Av. Lafayette Coutinho (Av. Contorno), Rua Banco dos Ingleses, Largo do Campo Grande.

**Art. 2º** - Assegurar o acesso aos residentes e/ou domiciliados nas vias interditadas, mediante comprovação de endereço através de contas de telefone, água, energia elétrica, etc.

**Art. 3º** - Os veículos destinados aos serviços públicos (Operação de Trânsito e Transporte, Bombeiros, Ambulâncias e Polícias), além de prioridade gozarão de livre trânsito e estacionamento, quando devidamente identificados e estiverem em serviço.

**Parágrafo Único** - Os veículos não relacionados neste artigo, só terão acesso ao sítio das festividades mediante apresentação de credencial (Trânsito Livre) fornecida pela TRANSALVADOR.

**Art. 4º** - A autorização da TRANSALVADOR para realização de evento em via pública não exime o solicitante da necessidade de obtenção da autorização de outros órgãos públicos Municipal, Estadual ou Federal cujos campos de atuação sejam afins às características do evento.

**Art. 5º** - O uso de som incluindo trio ou mini-trio, deve ser solicitado pelo responsável do evento à SEMOP e demais órgãos competentes cujos campos de atuação sejam afins.

**Art. 6º** - O promotor do evento deverá providenciar a presença da Polícia Militar, com a finalidade de garantir a Ordem Pública e Segurança do local.

**Art. 7º** - O público deve ser compatível à capacidade do espaço, a fim de preservar a segurança dos participantes, e evitar interferência em vias não interditadas.

**Art. 8º** - O tráfego voltará à normalidade tão logo a LIMPURB conclua os serviços de limpeza nos locais.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 05 de setembro de 2017.**

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Superintendente Executivo

**LICITAÇÕES****SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AVISO DE PRORROGAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação/SMS, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Municipal nº 6.148/2002, Decreto Municipal nº 13.724 e Lei Federal nº 8.666/93, comunica aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 198/2017 - Processo nº 5594/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTO ALIMENTAR, NUTRICIONALMENTE COMPLETO (PARA CRIANÇAS DE 04 A 06 ANOS), que fica prorrogada o início do recebimento das propostas a partir das 08:00 horas do dia 21/09/2017 até às 08:00 horas do dia 22/09/2017, às 09:00 (abertura de propostas) e às 10:00h (Sessão de Disputa dos Preços). O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 05 de setembro de 2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente /COPEL

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, com fundamento na Lei 10.520/02, Lei Municipal nº. 6.148/02, Decreto Municipal 13.724/02, Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, e Lei Municipal 4.484/92, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 270/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.  
Processo n.º 6711/2017-SMS  
Recebimento das Propostas a partir do dia 22/09/2017 das 08:00 horas até às 09:00 horas do dia 25/09/2017  
Abertura das Propostas:25/09/2017 às 10:00 horas  
Sessão de Disputa dos Preços:25/09/2017 às 11:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 271/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.  
Processo n.º 6523/2017-SMS  
Recebimento das Propostas a partir do dia 22/09/2017 das 08:00 horas até às 12:00 horas do dia 25/09/2017  
Abertura das Propostas:25/09/2017 às 13:00 horas  
Sessão de Disputa dos Preços:25/09/2017 às 14:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 272/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMPOSTO LÁCTEO EM PÓ, ISENTO DE LACTOSE.  
Processo n.º 5588/2017-SMS  
Recebimento das Propostas a partir do dia 21/09/2017 das 08:00 horas até às 09:00 horas do dia 22/09/2017  
Abertura das Propostas:22/09/2017 às 10:00 horas  
Sessão de Disputa dos Preços:22/09/2017 às 11:00 horas

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Atenção: Horário de Brasília

Salvador, 05 de setembro de 2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga os resultados das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 124/2017  
Processo nº 3228/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

UNIDENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MED E HOSPITALARES LTDA	02	88.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>88.500,00</b>

O 01 lote foi fracassado.  
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/08/2017.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 131/2017  
Processo nº 1519/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

CAPROMED FARMACEUTICA LTDA - ME	03	11.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>11.500,00</b>

Os lotes 01, 02 e 04 foram fracassados.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/08/2017.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 110/2017  
Processo nº 2977/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

UNI HOSPITALAR LTDA	01	4.995,00
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	04	2.640,00
MAJELA MEDICAMENTOS LTDA	06	3.690,00
<b>TOTAL</b>		<b>11.325,00</b>

Os lotes 02, 03 e 05 foram fracassados.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/08/2017.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 169/2017  
Processo nº 6918/2017  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, à luz dos elementos que integram os presentes autos, declara DESERTO o presente Pregão.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/08/2017

Salvador, 05 de setembro de 2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**  
Presidente/COPEL

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2017**

PROCESSO Nº: 10454/2017  
CONTRATADA: MEDISIL COMERCIAL FARM. E HOSPITALAR LTDA  
CNPJ: 96.827.563/0001-27  
OBJETO: Aquisição do medicamento Mesilato de doxazosina 2mg + finasterida 5mg, capsula gelatinosa dura, para atender demanda de Ação Judicial a favor de paciente, conforme CI nº 327/2017 da Assistência Farmacêutica.  
VALOR GLOBAL: R\$ 666,00 (Seiscentos e sessenta e seis reais)  
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.030.2104; Elemento de Despesa 3.3.90.32; Fonte de Recursos: 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)  
PRAZO DE ENTREGA: Imediato  
DATA DO ATO: 01/09/2017

Salvador, 04 de setembro de 2017

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSPL/SECIS torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte Licitação:

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 002/2017  
**PROCESSO Nº:** 4092017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços e manutenção paisagística continuada para requalificação e manutenção paisagística da Avenida Suburbana com a execução de serviços de educação ambiental, plantio de 1.400 (mil e quatrocentas) árvores e manutenção e conservação de áreas verdes, com fornecimento de vegetação, preferencialmente nativa, através de plantio e replantio de mudas de árvores, assim como a realização de tratamentos culturais e adubação

do solo, além do expurgo dos resíduos e transporte dos materiais e a reconstrução de passeio, observando as indicações de projeto fornecido pela SECIS, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Proposta de Preços e demais condições estabelecidas neste Edital.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 25/09/2017 às 14h30min.

**HORÁRIO LOCAL**

**LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** Av. Sete de Setembro, nº 89, Edf. Oxumaré, 3º Andar, Sala 301, CEP: 40.060-001 - Salvador/Ba.

Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados na sala da CSPL/SECIS, no

horário das 09h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min, e pelo tel: (71) 3202-5629, telefax:

(71) 3202-5637, ou através dos e-mails [nof.secis@salvador.ba.gov.br](mailto:nof.secis@salvador.ba.gov.br)

[jorge.aldir@salvador.ba.gov.br](mailto:jorge.aldir@salvador.ba.gov.br)

O acesso ao Edital será através do endereço eletrônico [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br)

Salvador, 05 de setembro de 2017.

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN**

**Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 8.666/93, suas alterações constantes das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98; Lei Municipal 6.148/02 e Decreto Municipal 13.724/02, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2017

LICITAÇÃO nº 014/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO - NR 7), COM AVALIAÇÃO CLÍNICA ESPECÍFICA NA MEDICINA DO TRABALHO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/09/2017 às 08:00 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/09/2017 às 09:30 horas

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 20/09/2017 às 10:00 horas

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Salvador, 05 de Setembro de 2017

**LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS**  
Presidente/COPEL

**CONTRATOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº665/2017**

PROCESSO Nº 1560/2014.

CONTRATO Nº 162/2015

OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

CONTRATADA: BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO(R\$)
SMS	200107 208700	3.3.90.37	0.1.02 0.2.14	902.396,30

Salvador, 05 de setembro de 2017

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 668/2017**

PROCESSO nº 3182/2013.

CONTRATO nº 043/2013.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

CONTRATADA: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMTEL	200157 226902 231102	3.3.90.37	0.1.00 0.1.24	222.022,86

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2017.

Salvador, 05 de setembro de 2017.

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

**RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº672/2017**

PROCESSO nº:2142/2012

CONTRATO nº 090/2014.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

DATA DE ASSINATURA: 04 de setembro de 2017.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
GCM	200124	33.90.39	0.1.00	2.954,03

Salvador, 05 de setembro de 2017

**ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL**  
Subsecretária/SEMGE

**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO**

PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE N.º 050/2017

PROCESSO: 4758/2016

OBJETO: Registro de Preços de recipientes e materiais para acondicionamento e embalagem.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 198/2017

CONTRATADO: K13 CONFECCOES LTDA

CNPJ: 05.287.117/0001-11

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
CASA CIVIL	04.122.0015.200105 04.126.0015.250435	3.3.90.30	0.1.00
FCM	08.122.0015.200152	3.3.90.30	0.1.00 0.2.50
FGM	13.122.0015.200136 13.392.0008.128601 13.392.0022.129101 13.392.0022.129301 13.392.0008.228701 13.392.0008.228801 13.392.0008.228901 13.392.0022.229401 13.392.0022.229501 13.392.0022.229601	3.3.90.30	0.1.00 0.1.10 0.2.51
GABP	04.122.0015.200100 04.122.0005.200100 04.122.0033.255500 04.126.0015.250400 04.122.0015.250800	3.3.90.30	0.1.00
GABVP	04.122.0015.200103 04.122.0033.217900 04.126.0015.250402	3.3.90.30	0.1.00
GCM	06.122.0015.200124 06.182.0006.206000 06.182.0006.206200 06.126.0015.250418	3.3.90.30	0.1.00
LIMPURB	15.122.0015.200125 23.122.0033.137900 04.126.0015.250419	3.3.90.30	0.2.50
PGMS	04.122.0015.200104	3.3.90.30	0.1.00

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEDUR	15.122.0015.200155 23.334.0007.226302 04.126.0015.250440	3.3.90.30	0.1.00
SEMTEL	11.122.0015.200157 23.334.0035.130902 11.122.0033.138700 27.812.0017.212103 23.334.0007.226902 23.334.0035.231102 04.126.0015.250442	3.3.90.30	0.1.00 0.1.24
SEFAZ	04.122.0015.200106 04.126.0015.250403	3.3.90.30	0.1.00
SEINFRA	16.122.0015.200158	3.3.90.30	0.1.00
SEMAN	22.122.0015.200147 22.451.0004.100101 15.451.0018.128301 15.451.0018.135700 22.451.0018.202801 22.451.0018.202901 22.451.0018.203001 22.451.0018.203301 22.451.0018.221.701 15.512.0018.227901	3.3.90.30	0.1.00
SEMGE	04.122.0015.200112	3.3.90.30	0.1.00
SEMOB	15.122.0015.200138 26.453.0004.100601 26.453.0021.204901 26.453.0021.236700 04.126.0015.250427	3.3.90.30	0.1.00
SEMOP	15.122.0015.200122 15.452.0006.123200 15.452.0005.123500 15.452.0006.223100 15.452.0006.223300 15.422.0018.224900 04.126.0015.250416 15.122.0015.200123 15.452.0018.217300	3.3.90.30	0.1.00 0.1.17
SEMPS	08.122.0015.200142 08.243.0035.230801 08.126.0015.250431 08.122.0015.200143 08.244.0035.131801 08.244.0014.133101 08.244.0014.133301 08.244.0014.133501 08.241.0014.133701 08.242.0039.135401 08.244.0014.138100 08.244.0035.232101 08.244.0035.232201 08.244.0035.232301 08.244.0035.232401 08.306.0035.232701 08.131.0035.232801 08.244.0035.232901 08.244.0014.233401 08.244.0014.234001 08.244.0035.234101 08.243.0035.131201	3.3.90.30	0.1.00 0.2.11 0.2.28 0.2.29
SMED	12.122.0015.200121 12.361.0009.112300 12.361.0010.113900 12.361.0009.212400 12.361.0031.214500 12.365.0031.214600 12.361.0031.214700 12.366.0031.214800 12.366.0031.214900 12.361.0031.215000 12.361.0031.215100 12.361.0031.222800 04.126.0015.250415	3.3.90.30	0.1.01 0.2.04 0.2.15
SMS	10.122.0015.200107 10.302.0015.110700 10.302.0026.208300 10.126.0026.208400 10.128.0026.208500 10.122.0026.208600 10.301.0027.208700 10.301.0027.208800 10.501.0027.208900 10.302.0028.209000 10.302.0028.209100 10.305.0028.209200 10.302.0028.209400 10.302.0028.209600 10.304.0029.209700 10.305.0029.209800 10.304.0029.209900 10.304.0029.210000 10.305.0029.210100 10.305.0029.210200 10.305.0029.210300 10.303.0030.210400 10.302.0013.212200	3.3.90.30	0.1.02 0.2.14

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SPMJ	14.122.0015.200154 14.244.0014.101101 14.244.0014.201501 14.244.0014.235501 14.126.0015.250438	3.3.90.30	0.1.00
SUCOP	15.122.0015.200159	3.3.90.30	0.1.00 0.2.50
TRANSALVADOR	26.122.0015.200140 26.451.0004.101401 26.453.0021.205101 26.453.0021.205201 26.453.0021.205301	3.3.90.30	0.1.00 0.2.50

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2017.

ASSINAM:

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**LUCAS REMO GUARDA**  
K13 CONFECÇÕES LTDA

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	200001429 - COLHER EM POLIPROPILENO BMC OU SMC COR AZUL	UN	0,90
02	200006641 - PRATO EM POLIPROPILENO BMC OU SMC COR AZUL	UN	3,68
03	200002324 - GARFO PLÁSTICO EM POLIPROPILENO BMC OU SMC COR AZUL	UN	0,91
04	200000926 - CANECA EM POLIPROPILENO BMC OU SMC COM ASA COR AZUL	UN	2,18
05	200014553 - FACA EM POLIPROPILENO BMC OU SMC COR AZUL	UN	1,15

Salvador, 05 de setembro de 2017.

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

### RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

**PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE N.º 050/2017**

**PROCESSO: 4758/2016**

**OBJETO:** Registro de Peças de recipientes e materiais para acondicionamento e embalagem.

**TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 202/2017**

**CONTRATADO: CSX COMERCIAL EIRELI - EPP**

**CNPJ: 13.828.262/0001-90**

**VIGÊNCIA:** Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
CASA CIVIL	04.122.0015.200105 04.126.0015.250435	3.3.90.30	0.1.00
FCM	08.122.0015.200152	3.3.90.30	0.1.00 0.2.50
FGM	13.122.0015.200136 13.392.0008.128601 13.392.0022.129101 13.392.0022.129301 13.392.0008.228701 13.392.0008.228801 13.392.0008.228901 13.392.0022.229401 13.392.0022.229501 13.392.0022.229601	3.3.90.30	0.1.00 0.1.10 0.2.51
GABP	04.122.0015.200100 04.122.0005.200100 04.122.0033.255500 04.126.0015.250400 04.122.0015.250800	3.3.90.30	0.1.00
GABVP	04.122.0015.200103 04.122.0033.217900 04.126.0015.250402	3.3.90.30	0.1.00
GCM	06.122.0015.200124 06.182.0006.206000 06.182.0006.206200 06.126.0015.250418	3.3.90.30	0.1.00
LIMPURB	15.122.0015.200125 23.122.0033.137900 04.126.0015.250419	3.3.90.30	0.2.50
PGMS	04.122.0015.200104	3.3.90.30	0.1.00
SEDUR	15.122.0015.200155 23.334.0007.226302 04.126.0015.250440	3.3.90.30	0.1.00



ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMTEL	11.122.0015.200157	3.3.90.30	0.1.00 0.1.24
	23.334.0035.130902		
	11.122.0033.138700		
	27.812.0017.212103		
	23.334.0007.226902		
SEFAZ	04.122.0015.200106	3.3.90.30	0.1.00
	04.126.0015.250403		
SEINFRA	16.122.0015.200158	3.3.90.30	0.1.00
SEMAN	22.122.0015.200147	3.3.90.30	0.1.00
	22.451.0004.100101		
	15.451.0018.128301		
	15.451.0018.135700		
	22.451.0018.202801		
	22.451.0018.202901		
	22.451.0018.203001		
	22.451.0018.203301		
	22.451.0018.221.701		
	15.512.0018.227901		
	SEMGGE		
SEMOB	15.122.0015.200138	3.3.90.30	0.1.00
	26.453.0004.100601		
	26.453.0021.204901		
	04.126.0015.250427		
SEMOP	15.122.0015.200122	3.3.90.30	0.1.00 0.1.17
	15.452.0006.123200		
	15.452.0005.123500		
	15.452.0006.223100		
	15.452.0006.223300		
	15.422.0018.224900		
	04.126.0015.250416		
15.122.0015.200123			
SEMPS	08.122.0015.200142	3.3.90.30	0.1.00 0.2.11 0.2.28 0.2.29
	08.243.0035.230801		
	08.126.0015.250431		
	08.122.0015.200143		
	08.244.0035.131801		
	08.244.0014.133101		
	08.244.0014.133301		
	08.244.0014.133501		
	08.241.0014.133701		
	08.242.0039.135401		
	08.244.0014.138100		
	08.244.0035.232101		
	08.244.0035.232201		
	08.244.0035.232301		
	08.244.0035.232401		
	08.306.0035.232701		
	08.131.0035.232801		
	08.244.0035.232901		
	08.244.0014.233401		
08.244.0014.234001			
08.244.0035.234101			
08.243.0035.131201			
SMED	12.122.0015.200121	3.3.90.30	0.1.01 0.2.04 0.2.15
	12.361.0009.112300		
	12.361.0010.113900		
	12.361.0009.212400		
	12.361.0031.214500		
	12.365.0031.214600		
	12.361.0031.214700		
	12.366.0031.214800		
	12.366.0031.214900		
	12.361.0031.215000		
	12.361.0031.215100		
	12.361.0031.222800		
	04.126.0015.250415		
	SMS		
10.302.0015.110700			
10.302.0026.208300			
10.126.0026.208400			
10.128.0026.208500			
10.122.0026.208600			
10.301.0027.208700			
10.301.0027.208800			
10.501.0027.208900			
10.302.0028.209000			
10.302.0028.209100			
10.305.0028.209200			
10.302.0028.209400			
10.302.0028.209600			
10.304.0029.209700			
10.305.0029.209800			
10.304.0029.209900			
10.304.0029.210000			
10.305.0029.210100			
10.305.0029.210200			
10.305.0029.210300			
10.303.0030.210400			
10.302.0013.212200			

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SPMJ	14.122.0015.200154	3.3.90.30	0.1.00
	14.244.0014.101101		
	14.244.0014.201501		
	14.244.0014.235501		
	14.126.0015.250438		
SUCOP	15.122.0015.200159	3.3.90.30	0.1.00 0.2.50
TRANSALVADOR	26.122.0015.200140	3.3.90.30	0.1.00 0.2.50
	26.451.0004.101401		
	26.453.0021.205101		
	26.453.0021.205201		
	26.453.0021.205301		

DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2017.

ASSINAM:

**ISABELA L. M. CABRAL**  
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**CAIO SANTOS LOUREIRO**  
CSX COMERCIAL EIRELI - EPP

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	200001429 - COLHER EM POLIPROPILENO BMC OU SMC COR AZUL	UN	0,60
02	200006641 - PRATO EM POLIPROPILENO BMC OU SMC COR AZUL	UN	3,05
03	200002324 - GARFO PLÁSTICO EM POLIPROPILENO BMC OU SMC COR AZUL	UN	0,60
04	200000926 - CANECA EM POLIPROPILENO BMC OU SMC COM ASA COR AZUL	UN	2,00
05	200014553 - FACÇA EM POLIPROPILENO BMC OU SMC COR AZUL	UN	0,51

Salvador, 05 de setembro de 2017.

**GUSTAVO TEIXEIRA MORIS**  
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

### COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

#### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamentos

PROCESSO: 8663/2016

AFM Nº: 6735/2017 - R\$ 87.945,00 - DATA DA ASSINATURA: 25/08/2017

CONTRATADA: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 01.884.446/0001-70

PROCESSO: 8324/2016

AFM Nº: 6737/2017 - R\$ 37.310,00 - DATA DA ASSINATURA: 25/08/2017

CONTRATADA: SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 18.656.923/0002-42

PROCESSO: 8328/2016

AFM Nº: 6738/2017 - R\$ 7.678,00 - DATA DA ASSINATURA: 25/08/2017

CONTRATADA: MECFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.794.030/0001-30

PROCESSO: 8660/2016

AFM Nº: 6736/2017 - R\$ 6.914,80 - DATA DA ASSINATURA: 25/08/2017

CONTRATADA: VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA

CNPJ: 07.455.576/0001-92

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2087; Elemento de Despesas 3.3.90.30; Fonte de

Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 04 de Setembro de 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM****RESUMO DE CONTRATO**

Contrato nº 012/2017  
PR-SECOM nº 2267/2017.  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 131/2016.  
Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM  
C.N.P.J.: 13.927.801/0033-26  
Contratada: NCK Comércio de Equipamentos Ltda - EPP.  
C.N.P.J.: 96.696.521/0001-02  
Objeto: Aquisição de 100 (cem) unidades de pano de limpeza para chão, tipo saco em algodão, 540 x 80 mm e 150 (cento e cinquenta) unidades de pano de limpeza, tipo flanela, 100% algodão, 400 x 600 mm.  
Valor Unitário: Pano de Chão R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos), Flanela R\$ 1,31 (hum real e trinta e centavos)  
Valor Global: R\$ 602,50 (seiscentos e dois reais e cinquenta centavos)  
Subação: 200150 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SECOM  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 0.1.00 - Tesouro  
Vigência: O presente contrato tem por escopo o fornecimento de material para pronta-entrega, cuja vigência é limitada ao processamento do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa ao fornecimento efetivamente realizado e atestado pela Coordenadoria Administrativa.  
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92  
Assinatura: 04 de setembro de 2017  
Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 05 de setembro de 2017.

**PAULO EZEQUIEL ALENCAR SILVA**  
Secretário de Comunicação

CONTRATADO: HERON SILVA CORDEIRO.

OBJETO: contratação de profissional para exercer a função de ARQUITETO E URBANISTA, na Prestação de serviço temporário de excepcional interesse público.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade - 20.00.55 - Elemento de Despesa - 31.90.04 - Fonte - 000.

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos.

VALOR MENSAL: R\$ 4.718,39 (quatro mil, setecentos e dezoito reais e trinta e nove centavos).

AMPARO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 02/91 de 17/18 de março de 1991 alterada pela Lei Complementar nº. 038/05.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 04 de setembro de 2017.

**TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA**  
Presidente

**RESUMO DE CONTRATO Nº 17/2017**

PROCESSO Nº: 290/2017.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA.

CONTRATADA: LNJ ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: prestação de serviços técnicos de engenharia para Elaboração dos Projetos Complementares de estrutura e Contenção, bem como Execução de Sondagem para o Centro Comunitário Mãe Carmen do Gantois.

VALOR: R\$ 34.025,68 (trinta e quatro mil, vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.451.0020.115602 - Elaboração de Projetos Especiais; Natureza da Despesa 3.3.90.35 - Consultoria; Fonte de Recursos 0.1.00.000000 - Tesouro Municipal.

DATA DE ASSINATURA: 05/09/2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

AMPARO LEGAL: Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 05 de setembro de 2017.

**TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA**  
Presidente

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**

PROCESSO Nº: 464/2017.

EMPRESA: IPX TECNOLOGIA EIRELI.

OBJETO: aquisição de licenças de uso dos programas e pacotes da AUTODESK.

VALOR: R\$ 138.836,04 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade - 15.122.0015.200156/ Elemento Despesa - 3.3.90.30/ Fonte 0.1.00.

DATA DO ATO: 04/09/2017.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 04 de setembro de 2017.

**TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**

AFM: 2017006799

Processo Licitatório: 767/2017

Termo de Compromisso Nº 2017000140

Contratada: ALEA COMERCIAL LTDA EPP

CNPJ Nº 12.011.917/0001-70

Objeto: Caneta esferográfica azul, preta e vermelha

Valor Total: 320,00 (Trezentos e vinte reais)

Nota de Empenho: 2017/000285

Dotação Orçamentaria: -2001-Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 000

Salvador, 04 de setembro de 2017.

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR****RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 003**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

CNPJ Nº: 13.927.801/0029-40

CONTRATADA: CENTRAL DAS CÓPIAS LTDA - ME

CNPJ Nº: 18.134.001/0001-94

TERMO ADITIVO Nº: 003

Nº DO CONTRATO: 011/2015

PROCESSO Nº: 29.086/2017

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Resolvem as partes acima indicadas, de comum acordo, em observância às disposições contidas no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogar o Contrato nº 011/2015 por mais 12 (doze) meses, modificando a Cláusula Terceira - Do preço e da forma de pagamento e Cláusula Quarta - Do prazo de vigência.

VALOR MENSAL: R\$ 12.540,93 (doze mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e três centavos).

VALOR GLOBAL CONTRATUAL: R\$ 441.239,16 (quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 0.1.00 - Fonte Tesouro de Entidade da Administração Direta, Projeto 2001.55 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEDUR, e o Elemento -3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

AMPARO LEGAL: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

DATA DO ATO: 18/08/2017

ASSINAM AS PARTES: Guilherme Cortizo Bellintani

SECRETÁRIO

Joselice Alves da Silva Santana

CENTRAL DAS CÓPIAS LTDA - ME

Salvador, 05 de Setembro de 2017.

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretario

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

**RESUMO DE CONTRATO Nº 16/2017**

EDITAL Nº: 004/2017.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA.

**CONVÊNIOS****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**

RESUMO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO Nº 001/2017

PARTES: Secretaria Municipal da Educação e o Centro Espírita, União, Amor e Luz - CEUAL

PROCESSO Nº: 8642/2016

OBJETO: Reconhecimento do débito e recolhimento aos cofres municipais referentes aos rendimentos dos recursos não aplicados do Convênio nº 052/2013.

PARECER: RPGMS de 28 de julho de 2017.

VALOR: R\$ 11.712,69 (onze mil, setecentos e doze reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2017

ASSINAM:

**PALOMA SANTANA MODESTO**  
Secretaria Municipal da Educação - SMED

**MANOEL MESSIAS CANUTO OLIVEIRA**  
Centro Espírita União, Amor e Luz - CEUAL



## EDITAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

#### EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br) (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
25208/2017	CB CAMPO GRANDE RIO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	TRANSF. TRIBUTAÇÃO
25207/2017	CB CAMPO GRANDE RIO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	TRANSF. TRIBUTAÇÃO
25210/2017	CB CAMPO GRANDE RIO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	TRANSF. TRIBUTAÇÃO
40928/2017	GIANFRANCO FESSLER	R. A. TERRENO
33152/2017	LUCIA MARGARIDA CORREIA C. TODA	CANC. DUPLICIDADE
92235/2014	DANIEL DA PAZ COLAVOLPE	ITIV/VALOR VENAL
10247/2016	PAULO ELIAS SOUSA	P. LANÇAMENTO
29498/2016	EDNALDO ALFREDO DA SILVA	DESMEMBRAMENTO
28290/2016	NORMANDO ALMEIDA DA S. PEREIRA	VER. DE ÁREA
93066/2014	NEMEZIA MARQUES DE SOUZA	CANC. DUPLICIDADE
44236/2016	NUBIA RAMOS DA SILVA	P. LANÇAMENTO
11471/2017	GILSON SILVA FERREIRA	DESMEMBRAMENTO
36055/2016	ANTENOR OLIVEIRA FERNANDES	DESMEMBRAMENTO
36647/2015	JOSE CARLOS DE MATOS	P. LANÇAMENTO
24209/2017	HELIO CERQUEIRA DE SOUZA	R. A. CONSTRUÇÃO
55176/2016	HELIO CAL TRIGO	CONST. ANDAMENTO

Salvador, 05 de Setembro de 2017.

**DILSON TANAJURA MOREIRA**  
Coordenador de Cadastros

#### EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br) (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
51167/2008	JERONIMO BARBOSA SERRA	R. ÁREA CONST.
70652/2012	ASSOC. CRECHE ESCOLAR DR. JOSE RENATO VELOSO LIMA	IMUNIDADE - IPTU
38661/2016	EUFRASIO PEIXOTO FILHO	CONST. ANDAMENTO
93545/2014	INSTITUTO DO PATRIMONIO ARTISTICO E CULTURAL	RECONHECIMENTO
23389/2017	JOÃO ARCANJO RIBEIRO	ALT. LOGRADOURO
50793/2016	MARIA LUIZA SOUZA	R. VALOR VENAL
1150/2017	ERICA PATRICIA DE J. REIS	ALT. TITULARIDADE
28557/2016	MARIA CLEUZA ALVES	R. VALOR VENAL
51167/2016	SÔNIA SILVA DE JESUS	UNIF. DE AREA
56169/2016	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA	CANC. INSC. DESAP.
43693/2016	JOAQUIM AMADEU DOS SANTOS	R. VALOR VENAL
11904/2017	VALDINEIA LESSA CAMACHO	ALT. TITULARIDADE
35824/2017	MARCIO ROBERTO SENA MACHADO	ALT. TITULARIDADE
34992/2017	YARA SERRAVALLE DA SILVA	P. LANÇAMENTO
21559/2017	JOSE SOUSA DE JESUS	ALT. LOGRADOURO
24437/2017	MANOEL RIBEIRO LISBOA	ALT. TITULARIDADE
22205/2017	MARIA DO CARMO P. GUIMARÃES	R. VALOR VENAL
34852/2017	ILZE ANDRADE CAMARGO	ALT. TITULARIDADE
61351/2016	PATRICIA LILIAN DE J. MENEZES	ALT. TITULARIDADE
35711/2016	JAIME OLIVEIRA DO AMOR	R. VALOR VENAL
51143/2016	CELINE DA ENCARNÇÃO SILVA	ALT. TITULARIDADE
57934/2016	CARLOS ALBERTO DE L. MAIOR	ALT. TITULARIDADE
21572/2017	ANDERSON PIRES DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
50607/2016	MILTON SALES ALVES	ALT. TITULARIDADE
18239/2017	ROSILDETE SOUSA SANTOS	ALT. LOGRADOURO
42895/2016	DILSON MARIO DE SOUZA	P. LANÇAMENTO
48562/2016	VALDILENE SANTOS GOMES	ALT. TITULARIDADE
46203/2016	AILTON JESUS DE SOUZA	P. LANÇAMENTO
13445/2017	AROLDO BONFIM LIMA	ALT. TITULARIDADE
62983/2016	GILDETE MOREIRA DO N. BARROS	ALT. TITULARIDADE
64922/2016	HANNAH ROMA B. SARNO	ALT. TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
64508/2016	VANGAR DA SILVA SOARES	ALT. TITULARIDADE
1694/2017	CLAUDIONOR ARAUJO DE PINHO	ALT. TITULARIDADE
37031/2016	JOÃO FERREIRA MACHADO	ALT. LOGRADOURO
13851/2017	RONALDO COENCEIÇÃO MOREIRA	ALT. LOGRADOURO
58107/2016	JAIRO DE JESUS MENEZES	ALT. TITULARIDADE
66168/2013	JAYME HYPOLITO S. G. FILHO	DESMEMBRAMENTO
17262/2017	ANDRE LUIZ M. PIRES	ALT. TITULARIDADE
14125/2017	ANDREA ANDRADE PEREIRA	ALT. TITULARIDADE
14102/2017	ANTONIO CARLOS DOS S. NASCIMENTO	ALT. TITULARIDADE
51505/2015	ALOISIA ARAUJO R. ANDRUSYSZYN	ALT. TITULARIDADE
62941/2016	MARCOS DOS SANTOS SILVA	ALT. TITULARIDADE
16131/2017	MARCELLO CASTRO B. DE BARROS	R. PAD. CONST.USO DO IMÓVEL
945/2017	MARIA IVONILDES S. SANTOS	R. PAD. CONST.USO DO IMÓVEL
27401/2016	MARIA SOARES DA SILVA	DESMEMBRAMENTO
9086/2017	ANTONIO MARCOS L. DA CRUZ	ALT. TITULARIDADE
13008/2017	ADONAI MOURAO DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
12547/2017	ANDREIA REIS FRATIN	ALT. TITULARIDADE
75251/2015	ALEXANDRE RAMOS GALVÃO	R. VALOR VENAL
55202/2016	FLAVIO CARVALHO VIANA	R. VALOR VENAL
1833/2017	MARIA GORETTI S. MEIRELES	ALT. TITULARIDADE
34757/2015	EVANI CERQUEIRA DE FREITAS	DESMEMBRAMENTO
12488/2016	VIRGINIA QUEIROZ DE SOUZA	P. LANÇAMENTO
22402/2017	BEATRIZ FAEL M. SILVA	ALT. TITULARIDADE
20305/2017	ALMIR MATOS DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
2874/2017	JOSECLEIA DE S. FARIAS	ALT. LOGRADOURO
44519/2016	ELENICE BORGES DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
61397/2016	SHEILA FERNANDA C. DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
21526/2017	EDNA MARIA DA C. O. SANTOS	P. LANÇAMENTO
36650/2017	ROGERIO DOS SANTOS FERREIRA	ALT. TITULARIDADE
23489/2017	BENEDITA TRINDADE VIEIRA	ALT. TITULARIDADE
62220/2016	GABRIEL FREIRE NETO	ALT. TITULARIDADE
62351/2016	HERMAMO DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
21450/2017	ANTONIO CARLOS F. DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
20641/2017	ADRIANA MORAIS DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
18470/2017	ALAMIRO R. BRANDÃO	ALT. TITULARIDADE
10564/2017	ANTONIA BARBOSA	ALT. TITULARIDADE
19303/2016	JUZIO PEREIRA CÂMBUI	ALT. TITULARIDADE
59511/2016	MARLENE DOS S. A. CERQUEIRA	ALT. TITULARIDADE
58589/2016	ANTONIA DIANACIA DA SILVA	ALT. TITULARIDADE
45959/2016	CARMEN BRANDÃO RIBEIRO	ALT. TITULARIDADE
2372/2017	NARCONS BISPO DE ARAUJO	ALT. TITULARIDADE
13362/2017	ZULMIRA CERQUEIRA SEIXAS	ALT. TITULARIDADE
36185/2016	CLAUDIO SOUZA MOREIRA	P. LANÇAMENTO
33407/2017	SILVANA NEVES F. DE ASSUNÇÃO	ALT. TITULARIDADE
64525/2016	FERNANDO B. B. DE CASTRO JUNIOR	ALT. TITULARIDADE
20204/2017	CENTRO ESPANHOL	AT. CADASTRAL
10718/2017	MARIENE DE OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE
20798/2017	ANA AMELIA LIMA TEIXEIRA	ALT. TITULARIDADE
20582/2017	ALESSANDRO N. DOS REIS	ALT. TITULARIDADE
26129/2017	ROSENILDA REIS DA SILVA	ALT. LOGRADOURO
24794/2017	LEONARDO P. L. DE BARROS SILVA	ALT. TITULARIDADE
71323/2014	ANTONIO PAULO P. DO ROSARIO	ALT. TITULARIDADE

Salvador, 05 de Setembro de 2017

**DILSON TANAJURA MOREIRA**  
Coordenador de Cadastro

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2017 - EDITAL Nº 02/2013

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 02/2013 - SMED

A Secretaria Municipal de Gestão e da Educação **CONVOCA sub judice, em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo relacionado**, a seguinte candidata, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 02/2013, visando à contratação temporária de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - SMED para a função de Professor Substituto, a se apresentar na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris nº 125 - Barris, no horário das 08:30 às 11:00h e das 14:00 às 16:00h, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta convocação, para conferência da documentação enviada eletronicamente por ocasião da inscrição no processo seletivo e assinatura do Contrato. Para assinatura do contrato, a candidata deverá se apresentar munida da seguinte documentação **original e cópia**:

Carteira de Identidade; Certificado de Pessoa Física - CPF; Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CPF; Comprovante de registro no PIS/PASEP (se tiver); CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); Título de eleitor; Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE); Comprovante de Residência com CEP; Carteira de Reservista, se do sexo masculino; Carteira do Conselho, quando exigido em Legislação Federal; 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes; Declaração de Bens; Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar; Certidões Negativas de Antecedentes Criminais; e **Atestado de Saúde Ocupacional - ASO**, informando a aptidão para exercício função. O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Dep. de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar.

**FUNÇÃO: FUNÇÃO: PROFESSOR PORTUGUÊS 40 H**

NOME	DOCUMENTO	PROCESSO JUDICIAL
NERINALDA RIBAS DE ARAUJO SILVA	446298	8007150-19.2016.8.05.0001

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 19 de agosto de 2017.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO N.º 146/2017, contratação de empresa especializada, para realização de procedimento cirúrgico de implante de prótese peniana semi-rígida e esfícter artificial. As propostas deverão ser apresentadas até as 10:00h do dia 11 de setembro de 2017. O processo administrativo n.º 11040/2017 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-11146 ou 3202-1147 e-mail: sesup.sms3@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 04 de Setembro de 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que serão realizadas **COTAÇÕES DE PREÇOS**, conforme abaixo:

**COTAÇÃO DE PREÇO N.º 147/2017, contratação de empresa especializada para procedimento cirúrgico de Artroplastia reversa do ombro direito, com fornecimento de materiais**, para atender demanda Judicial da paciente T.M.F.S. - As propostas deverão ser apresentadas até às 10:00h do dia 11 de setembro de 2017, Processo n.º 11359/2017.

**PESQUISA DE PREÇO N.º 148/2017, contratação de empresa para fornecimento de alimentação, para atender aos Centros de Atenção Psicossocial e PA'S (LOTES 03 e 04) dos anexos**. As propostas deverão ser apresentadas até às 14:00h do dia 11 de setembro de 2017, Processo n.º 74/2016. Os processos administrativos acima citados referentes aos objetos das presentes cotações de preços, encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 ou 3202-1147 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 05 de Setembro de 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de medicamentos**.

**COTAÇÃO DE PREÇO N.º 269/2017 - PROC. N.º 11410/2017;**  
**COTAÇÃO DE PREÇO N.º 270/2017 - PROC. N.º 11424/2017.**

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 30 de agosto 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de materiais de penso, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde**.

**COTAÇÃO DE PREÇO N.º 272/2017 - PROC. N.º 12226/2017.**

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 05 de setembro 2017.

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

### INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, tendo em vista que os atuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

**Resolve** Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

**A.I. 313754/2017 AUTUADO:** Eneluzia de Oliveira Souza

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Autuada por ter construído muco com aproximadamente oito metros lineares dentro de conjunto habitacional.

**DISPOSITIVO INFRINGIDO:** Art.203º da Lei 5.503/99.

**PRAZO DEFESA:** 10 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 05 de Setembro de 2017.

**GUILHERME BELLINTANI**  
Secretário

## DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N.º 3.675/86

### ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - APMS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

A **ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**, por sua Presidente, no uso de suas atribuições, cumprindo o determinado nos artigos 16 a 18 do estatuto da entidade, convoca todos os associados para a **Assembleia Geral**, que será realizada na sede da entidade, no dia **15/09/2017, às 9:30h.**, em primeira convocação, e às **10:00h.**, em segunda convocação, para:

1. Deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria.
2. Dar posse da nova Diretoria eleita para o biênio 2017/2019.

**Local:** Travessa da Ajuda, 01, Ed. Martins Catharino, 3º Andar, sala 301. Centro

Em seguida será oferecido almoço comemorativo, às 12:30h, no Salão VIP do Restaurante Veleiro (Yacht Clube da Bahia), Ladeira da Barra.

Salvador, 05 de setembro de 2017.

**LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES**  
Presidente



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei n.º 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

**Órgão responsável**  
Gabinete do Prefeito

Rua Guedes de Brito, n.º 1 - Centro  
Salvador - Bahia - Brasil  
CEP: 40020-260 - Tel.: 3202-6261/6262  
**www.salvador.ba.gov.br**

Prefeito de Salvador  
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito  
João Roma Neto

Subchefe de Gabinete do Prefeito  
Luiz Antonio Galvão

Coordenador de Tecnologia  
Claudio Raphael Pinto

Gestor de Editoração  
Elvis Laurenço

**Ouvidoria Geral do Município** - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5709, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

**Disque Salvador** - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

**Diário Oficial do Município** - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.